

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

PORTARIA FOSP Nº 10, de 09 de outubro de 2025

Dispõe sobre a delegação de atribuições e práticas de atos de gestão administrativa da Fundação Oncocentro de São Paulo.

O Diretor-Presidente da Fundação Oncocentro de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 19 do Decreto Estadual nº 48.597, de 12 de abril de 2004, que aprovou os Estatutos da Fundação, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam conferidas ao Diretor Administrativo e Financeiro as seguintes atribuições:

I – no âmbito de licitações e contratos administrativos, considerando a Lei nº 14.133/2021 e enquanto não for publicado regulamento que disponha sobre a governança das contratações públicas do Estado de São Paulo:

- a) autorizar a licitação ou a contratação direta, independente do limite de valor;
- b) aprovar estudos técnicos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, termos de referência e editais;
- c) aprovar a redução de valores entre lances estipulado em editais ou avisos de contratação direta;
- d) exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;
- e) designar agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação e demais atores necessários ao desempenho das funções essenciais, observando a Portaria FOSP nº 003/2024;
- f) decidir recursos interpostos por licitantes e outros interessados, com relação à decisão de agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;
- g) autorizar a alteração do contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
- h) autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia.

II – no âmbito de orçamento e finanças:

- a) assinar indicações de recursos orçamentários;
- b) assinar notas de empenho;
- c) autorizar pagamentos;
- d) autorizar a concessão de adiantamento de fundos a funcionário;
- e) autorizar despesas com viagens e diárias de funcionários pertencentes ao quadro da FOSP;
- f) deliberar e praticar as atividades de transferência e baixa de bens móveis patrimonializados;
- g) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III – demais âmbitos:

- a) assinar mapa de produtos químicos controlados.

Artigo 2º - Permanecem de competência exclusiva do Diretor-Presidente as seguintes atribuições:

- a) adjudicar e homologar a licitação ou a contratação direta;
- b) anular ou revogar a contratação, em última instância;
- c) designar gestor e fiscal de contrato;
- d) assinar contratos e termos de aditamento;
- e) autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;
- f) aplicar sanções administrativas a licitantes e contratados;
- g) instaurar e julgar processos de responsabilização.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa nº 004, de 13/03/2024.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.10.09.1.1.36.19.214.1396660

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>

